

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.827, DE 1999

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, dispondo sobre a criação do cadastro dos trabalhadores rurais candidatos aos programas de reforma agrária.

Autor: Deputado PAULO JOSÉ GOUVEA

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa a acrescentar um artigo à Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, dizendo caber ao órgão fundiário federal, em parceria com Estados, Municípios e Sindicatos, cadastrar os trabalhadores rurais que queiram habilitar-se como beneficiários em assentamentos rurais, a fim de identificar as áreas prioritárias para a reforma agrária.

Cita, ademais, a observância à ordem de freqüência estabelecida no artigo 19 daquela Lei.

A Comissão de Agricultura e Política Rural aprovou o projeto com substitutivo.

Neste acrescentou-se menção à sustentabilidade econômica das áreas potencialmente utilizáveis para os assentamentos.

Acresce, também, que os postulantes devem comprovar experiência de no mínimo cinco anos em atividade agropecuária, e estabelece ordem de preferência (não-proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários).

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 22, I, da Constituição da República), sobre ela deve o Congresso Nacional manifestar-se (artigo 48) e não há reserva de iniciativa (artigo 61).

Nada há o opor no que toca à juridicidade.

A técnica legislativa empregada no projeto é correta, mas a do substitutivo merece reparo na redação sugerida para o parágrafo do novo artigo.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.827/99 e pela constitucionalidade, juridicidade e, na forma da emenda substitutiva em anexo, do substitutivo adotado na CAPR.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2005.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.827, DE 1999

EMENDA DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO ADOTADO NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Dê-se ao parágrafo único do artigo 19-A, referido no art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Parágrafo único. No cadastramento os trabalhadores rurais, de que trata o caput, terão que comprovar, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade agropecuária, e será obedecida, como ordem de preferência, a inclusão de não-proprietários, os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários. (NR)”

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2005.

Deputado LUIZ COUTO